



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 068/2023/AJL-CMT

Teresina (PI), 05 de julho de 2023.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete do Ver. Leonardo Eulálio

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 194/2023

Ementa: " Dispõe sobre a criação da casa permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores e demais servidores da rede municipal de Educação e dá outras providências "

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à compatibilidade ao ordenamento jurídico, esta Assessoria Jurídica vem recomendar a seguinte redação ao Projeto de Lei:

Ementa: " Dispõe sobre a criação da Casa Permanente de Prevenção e Acompanhamento à saúde dos professores e demais servidores da rede municipal de Educação e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar na cidade de Teresina a Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores e demais servidores da rede municipal de educação.

Art. 2º a Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores e demais servidores da rede municipal de educação tem como objetivos:

I cuidar da saúde física e mental dos profissionais da rede municipal de educação, prevenindo e tratando de doenças ocupacionais;

II informar aos profissionais de educação sobre os riscos e consequências decorrentes das doenças ocupacionais;

III orientar os profissionais da educação sobre os métodos de prevenção das doenças ocupacionais;



IV encaminhar os profissionais da educação acometidos por doenças ocupacionais para o tratamento adequado.

Parágrafo único. Consideram-se doenças ocupacionais, conforme definição da Organização Mundial de Saúde OMS, os problemas de saúde contraídos pelo trabalhador após ficar exposto a fatores de risco decorrente de sua atividade laboral, que afetam a sua saúde física e mental.

Art. 3º *O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.*

Art. 4º *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º *Revogam-se as disposições em contrário.*

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT